



RECOMENDAÇÃO Nº 09/2022/MPC-RCKS

Manaus, 04 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itacoatiara (AM)

Considerando o advento da Lei n. 14.133/2021, cuja eficácia se inicia em abril de 2023;

Considerando que o novo marco normativo integra um conjunto de reformas que visa à melhoria do referencial da governança pública;

Considerando a necessidade de regulamentação dos entes federativos a alguns pontos dessa lei, de modo a assegurar sua plena observância;

Considerando o exíguo período restante para a adoção de medidas que viabilizem a aplicação da lei na municipalidade, sobretudo tendo em vista que, a partir de 1º de abril de 2023, todos os editais lançados por órgãos e entidades públicos já deverão, em regra, estar harmonizados com a nova norma sobre licitações e contratos;

Considerando, por fim, que assiste aos Ministérios Públicos de Contas a prerrogativa de emitir recomendações, no interesse de melhores práticas que venham ao encontro do arcabouço principiológico que rege a Administração Pública, *ex vi* do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 c/c artigo 12 e ss. da Portaria n. 14/2018-MPC/AM;

Este *Parquet* **RECOMENDA** a V. Exa. que:

I - institua **grupo de trabalho**, com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas necessárias à implementação da Lei n. 14.133/2021, no âmbito deste município, devendo aquele desempenhar, principalmente, as seguintes tarefas:



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



a) mapeamento de competências das funções essenciais da área de aquisições do município, cumprindo o que determinam os artigos 7º e 8º, da Lei n. 14.133/2021, os quais demandam a preferência de designação de servidores efetivos para o desempenho de funções atinentes à execução da norma, bem como de compatibilidade das funções daqueles agentes a atribuições relacionadas a licitações ou contratos (ou possuam formação acadêmica compatível com o mister);

b) análise de perfis de competência para escolha do agente de contratação e pregoeiros, que necessariamente deverão ser servidores efetivos, nos termos demandados pelo artigo 8º, caput c/c artigo 8º, §5º, da Lei n. 14.133/2021;

c) institucionalização do princípio da segregação de funções, de forma que a municipalidade, caso ainda não o faça, conte com pessoal distinto para a fase preparatória da licitação, seleção dos fornecedores e gestão contratual, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei n. 14.133/2021;

d) auxílio à Administração Pública municipal para elaboração, por meio de regulamento, do Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (cf. art. 12, VII, c/c art. 18, *caput* e §1º, II, da Lei n. 14.133/2021);

e) quanto ao planejamento de licitações, oriente a alta administração a privilegiar a escolha de servidores com conhecimentos bastantes para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (cf. artigo 18, I, c/c artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021), por ser este um artefato imprescindível para o alcance das finalidades almejadas pela nova lei;

f) promoção de ações no sentido da formalização de regulamento que estabeleça os parâmetros para elaboração de estimativas de preços (art. 23, parágrafo primeiro, da Lei n. 14.133/2021);



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



g) mapeamento de riscos das contratações e formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, conforme enuncia o caput do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021;

h) adoção de meios de integração do município ao Portal Nacional de Contratações Públicas, estabelecido pelo artigo 174 e ss. da Lei n. 14.133/2021;

II - Destine recursos para a **capacitação de agentes públicos** que desempenharão funções essenciais na área de licitações e contratos, à luz da nova lei abordada.

Concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradas nesta Recomendação.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA
Procurador de Contas

blmv

**Ao Excelentíssimo Senhor
Mário Jorge Bouez Abraham
Prefeito Municipal de Itacoatiara (AM)
Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, SN - Centro, Itacoatiara - AM
CEP 69100-075
Itacoatiara/AM**